



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CNPJ N. 84.590.224/0001-00

Lei n. 892/2013

De, 16 de dezembro de 2013.

PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

LEI ORG. ART. 128 E 129

19/12/13

Adriana Correia da Silva

MAT. 528 PORT. 111/GAB/PMS/2011

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014”.**

O Prefeito do Município de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

**LEI**

**Art. 1º** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Seringueiras, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 23.924.000,00 ( vinte e três milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I - RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 1.050.192,60
Receita de Contribuições	R\$ 687.715,00
Receita Patrimonial	R\$ 469.653,00
Receita de Serviços	R\$ 9.085,00
Transferências Correntes	R\$ 23.934.074,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 232.397,00
Receita de Contribuições	R\$ 645.350,00
Dedução da Transferências Corrente	R\$ -3.104.466,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.924.000,00</b>

**Art. 3º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 23.924.000,00 (vinte e três milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I - DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 12.720.781,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.185.457,00

**II - DESPESA DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	R\$ 874.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 215.362,00
RESERVA LEGAL-RPPS	R\$ 908.400,00

**TOTAL** R\$ 23.924.000,00

**FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativo	R\$ 1.085.000,00
Administração	R\$ 3.163.284,00
Assistência Social	R\$ 825.216,00
Previdência Social	R\$ 1.440.700,00
Saúde	R\$ 5.477.000,00
Educação	R\$ 8.346.399,00
Cultura	R\$ 30.000,00
Urbanismo	R\$ 527.500,00
Gestão Ambiental	R\$ 7.000,00
Agricultura	R\$ 824.587,00
Comércio e Serviços	R\$ 14.300,00
Transporte	R\$ 1.649.652,00
Desporto e Lazer	R\$ 298.000,00
Encargos Especiais	R\$ 20.000,00
Reserva de contingência	R\$ 215.362,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.924.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% ( trinta por cento) do valor total do orçamento.

**Art. 6º** - As dotações para pagamento de pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

**Art. 7º** - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 11** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal, até o limite de 2% (dois pontos percentuais) da base patronal dos funcionários estatutário referente ao exercício de 2013.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras, 16 de dezembro de 2013.

APROVADO

02 / 12 / 2013  
1º turno

DEROZ GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE/CMS  
CNPJ: 84.580.224/0001-00

SANCIONADO

19 / 12 / 13

Armando Bernardo da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
SERINGUEIRAS RO

APROVADO

16 / 12 / 2013

DEROZ GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE/CMS  
CNPJ: 84.580.224/0001-00